



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

LEI Nº 008/83 - CMC.

SÚMULA: INSTITUI A FEIRA LIVRE NA  
SEDE DO MUNICIPIO DE CA-  
COAL, ESTADO DE RONDÔNIA.

" A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, ESTADO DE  
RONDÔNIA, APROVOU E EU, GELSON GENUINO BOR-  
BA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE, PROMULGO A  
SEGUINTE LEI":

Art. 1º

FICA INSTITUIDO O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS  
LIVRES NA SEDE DO MUNICIPIO DE CACOAL, PA-  
RA O COMÉRCIO A VAREJO DE FRUTAS, LEGUMES,  
HORTALIÇAS, AVES, OVOS, PEIXES, CONGENERES  
E UTENSÍLIOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, PARA  
O ABASTECIMENTO DOMÉSTICO E FACILIDADE DE  
VENDA DIRETA DO PEQUENO PRODUTOR OU CRIA-  
DOR, AOS CONSUMIDORES.

Art. 2º

AS FEIRAS LIVRES FUNCIONARÃO EM DIAS, HORÁ  
RIOS E LUGARES DETERMINADOS PELO PREFEITO  
MUNICIPAL.

Art. 3º

SÓ PODERÃO VENDER NAS FEIRAS LIVRES, OS  
FEIRANTES QUE ESTIVEREM PREVIAMENTE INSCRI-  
TOS NA PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 4º

PARA EXERCER O COMÉRCIO NAS FEIRAS LIVRES,  
O INTERESSADO É OBRIGADO A EXIBIR AOS FUN



ESTADO DE RONDÔNIA

## Câmara Municipal de Cacoal

CIONÁRIOS ENCARREGADOS DE SUA FISCALIZAÇÃO, CARTEIRA SANITÁRIA EXPEDIDA PELO CENTRO DE SAÚDE E O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO ANTERIOR.

Art. 5º

OS FEIRANTES SÃO OBRIGADOS A OBSERVAR AS SEGUINTE PREScrições:

I -

ACATAR AS ORDENS E INSTRUÇÕES DO PESSOAL ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DAS FEIRAS E OBSERVAR COM O PÚBLICO AS NORMAS DE BOA EDUCAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR SUAS MERCADORIAS, SEM VOZEIRO E ALGAZARRA.

II -

MANTER RIGOROSAMENTE LIMPOS E DEVIDAMENTE AFERIDOS PELA PREFEITURA, OS PESOS, AS BALANÇAS E AS MEDIDAS INDISPENSÁVEIS NO COMÉRCIO DE SEUS ARTIGOS.

III -

DISPOR SUAS MERCADORIAS DE MODO A NÃO INTERROMPER O TRÁNSITO E NEM DANIFICAR OS JARDINS, SEMPRE SOBRE BANCAS OU ACONDICIONADAS À ALTURA DEVIDAMENTE, ACIMA DO NÍVEL DO SOLO.

Art. 6º -

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO AOS FEIRANTES RESERVAR MERCADORIAS, MESMO QUE PREVIAMENTE VENDIDAS, PARA DETERMINADAS PESSOAS.

Art. 7º -

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO ATRAVESSAR GÊNEROS DESTINADOS AO CONSUMO PÚBLICO, TENHAM OU NÃO DADO ENTRADA NAS FEIRAS LIVRES.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Câmara Municipal de Cacoal

### § ÚNICO:

CONSIDERAM-SE ATRAVESSADORES DE GÊNEROS:

- I - OS QUE COMPRAREM, NO TODO OU EM PARTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS ÀS FEIRAS LIVRES, OU QUE POR QUALQUER FORMA CONCORREREM PARA QUE O PRODUTO DÊ ALI ENTRADA, POUCO IMPORTANDO QUE O ATO INCRIMINADO SEJA PRATICADO EM ESTRADAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, NAS RUAS DA CIDADE OU VILA, OU NOS ARREDORES DO MUNICÍPIO.
- II - OS QUE, COM NOTÍCIAS TENDENCIOSAS OU INTENTO MALICIOSO, INDUZIREM OS CONDUTORES DE GÊNEROS A NÃO LEVAR O PRODUTO ÀS FEIRAS LIVRES.
- Art. 8º - SERÁ INTERDITADA QUALQUER MERCADORIA QUE NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO.
- Art. 9º OS VEÍCULOS QUE CONDUZIREM MERCADORIAS PARA AS FEIRAS LIVRES DEVERÃO SER DESCARREGADOS IMEDIATAMENTE APÓS A CHEGADA E COLOCADA NA SITUAÇÃO E ORDEM QUE FOREM DETERMINADAS PELO PESSOAL ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO.
- ART. 10º AOS INFRATORES DE DISPOSITIVOS DESTA LEI SERÁ IMPOSTA UMA MULTA DE 01 A 03 SALÁRIO REFERÊNCIA, CONFORME GRAVIDADE DA INFRAÇÃO.



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

Art. 11º

ALÉM DA PENALIDADE CONSTANTE DO ARTIGO ANTERIOR, INCORRERÃO NA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA, SEGUNDO AS CIRCUNSTÂNCIAS E A GRAVIDADE DO CASO, OS FEIRANTES QUE:

I -

DESRESPEITAREM POR MAIS DE UMA VEZ A ORDEM E INSTRUÇÕES DADAS PELOS FUNCIONÁRIOS ENCARGADOS DA FISCALIZAÇÃO;

II -

REINCIDIREM EM INFRAÇÕES DE PESOS E MEDIDAS;

III -

REICINDIREM EM DESACATO AO PÚBLICO;

IV -

VENDEREM BEBIDAS ALCOÓLICAS, ALCOOLIZAREM-SE OU PERTUBAREM DE QUALQUER FORMA A BOA MARCHA NAS FEIRAS LIVRES OU A MARCHA DOS SERVIÇOS A ELAS INERENTES.

Art. 12º

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER FISCAL, QUANDO EM SERVIÇO FAZER COMPRAS NAS FEIRAS LIVRES.

Art. 13º

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DEVERÁ REGULARMENTAR ESTA LEI, DENTRO DE 60 ( SESSENTA ) DIAS DA SUA PUBLICAÇÃO, ATRAVÉS DE DECRETO, CITANDO LOCAIS DE FUNCIONAMENTO, HORÁRIOS E OUTRAS NORMAS PARA SUA APLICAÇÃO.

Art. 14º  
TUIR

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR COMISSÃO DE, NO MINIMO 5 ( CINCO ) MEMBROS, E, ENTRE ELLES PELO MENOS UM REPRESENTANTE



ESTADO DE RONDÔNIA

## Câmara Municipal de Cacoal

TANTE DO PODER LEGISLATIVO E DOIS PRODUTORES DE REPRESENTANTES FEIRANTES PARA ESTUDAREM E OFERECEREM SUBSIDIOS AO PODER EXECUTIVO, PARA APLICAÇÃO DA LEI QUANTO AOS PREÇOS.

Art. 15º

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A

I -

ESTABELECEM MEIO DE IDENTIFICAÇÃO FÁCIL E SIMPLES DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES;

II -

REQUISITAR, NO MINIMO, 02 ( DOIS ) POLICIAIS À CÂMARA DE POLÍCIA, PARA ORIENTAÇÃO OU INTERRUPTÃO DO TRÂNSITO NOS LOCAIS, ONDE SE REALIZAREM AS FEIRAS LIVRES, BEM COMO PARA GARANTIR A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 16º

TODAS AS BANCAS DEVERÃO TER SOBRE AS MERCADORIAS EXPOSTAS, TABELAS COM PREÇOS BEM VISÍVEIS.

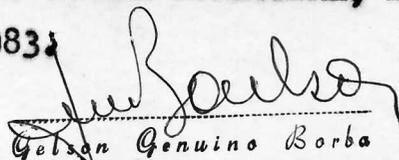
Art. 17º

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 18º

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 15 DE SETEMBRO DE 1.983

  
Gelson Genuino Borba  
Presidente da Câmara Municipal  
Cacoal - Rô.